

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CORUMBÁ – MATO GROSSO DO SUL.

Processo n° 0802063-28.2023.8.12.0008

MARCELO MAIER e outros – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus procuradores que a esta subscreve, vêm, à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR**, tempestivamente, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo, juntamente com Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, Laudo de Avaliação dos Ativos, todos elaborados por empresa especializada, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (documentos anexos), nos termos da previsão legal constante no artigo 53, da Lei n° 11.101/2005.

Por derradeiro, **requerem** que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade**.

Nestes termos, pedem deferimento.

De Cuiabá/MT para Corumbá/MS, 11 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA OAB/MT 10.280

LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES – OAB/MT 8.577

Recuperação Judicial nº 0802063-28.2023.8.12.0008

**3ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências da Comarca de
Corumbá/MS**

PLANO DE RECUPERAÇÃO **JUDICIAL**

MARCELO MAIER

CPF/MF: 008.561.511-06
CNPJ/MF: 50.961.075/0001-07

CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA MAIER

CPF/MF: 056.466.961-00
CNPJ/MF: 50.962.019/0001-97

VILIMAR MAIER

CPF/MF: 512.933.159-15
CNPJ/MF: 50.951.621/0001-29

TERESINHA TALASKA MAIER

CPF/MF: 998.229.541-15
CNPJ/MF: 50.964.426/0001-33

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MAIER

MARCELO MAIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 1440833 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 008.561.511-06, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, n. 1.089, bairro Centro, na cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000 CEP 78.450-000 e **CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA MAIER**, brasileira, casada, agricultoras, portadora do RG n° 2003880/SEJUSP - MS e inscrita no CPF sob o n° 056.466.961-00, com endereço sito à Rua Angélica, n° 763, Bairro Jardim Santarém, Santarém/PA; **VILIMAR MAIER**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 37754056 / SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 512.933.159-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Caracol/MS, CEP: 79.270-000 e **TERESINHA TALASKA MAIER**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n° 453.301 SEJUSP/MS, inscrita no CPF de n° 998.229.541-15, residente e domiciliada na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Caracol/MS, CEP: 79.270-000, componentes da **GRUPO MAIER**, todos em Recuperação Judicial em curso perante o D. Juízo da **3ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS**, apresentam nesta ocasião o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n° 11.101/2005 (“LRJ”).

SUMÁRIO

1. Introdução
 - 1.1. Histórico do Recuperando
 - 1.2. Razões da crise
2. Definições e Regras de Interpretação
 - 2.1. Definições
 - 2.2. Títulos
 - 2.3. Termos
 - 2.4. Referências
 - 2.5. Disposições Legais
3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
 - 3.1. Objetivo do Plano
4. Dos Meios da Recuperação
5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio do Recuperando
6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
 - 6.1 Reestruturação dos Créditos
7. Fatores que Motivam a Continuidade do Recuperando. Passivo Tributário
8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para o Recuperando pagar seu Passivo Tributário
9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial

10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
 - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
 - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários e Garantia Real
 - 13.3. Pagamento dos Credores ME- EPP
14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores
16. Dos arrendamentos
17. Alteração nos valores dos Créditos
18. Direito de compensação
19. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
20. Efeitos do Plano
 - 20.1. Vinculação do Plano
 - 20.2. Novação
21. Reconstituição de Direitos
22. Ratificação de Atos
23. Da Extinção de Ações
24. Da Quitação
25. Formalização de documentos e outras providências

- 26. Descumprimento do Plano
- 27. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
- 28. Disposições Gerais
 - 28.1. Contratos existentes e conflitos
 - 28.2. Anexos
 - 28.3. Comunicações
 - 28.4. Data do Pagamento
 - 28.5. Encargos Financeiros
 - 28.6. Créditos em Moeda Estrangeira
 - 28.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
 - 28.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
 - 28.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
 - 28.10. Lei Aplicável
 - 28.11. Eleição de Foro

1. INTRODUÇÃO

A **Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa ou do produtor rural, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias. Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

1.1. HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

No caso em comento, o início das atividades do GRUPO MAIER guarda relação direta com a história de vida dos Requerentes.

O início da trajetória rural do Sr. Vilimar Maier e da Sra. Teresinha Maier, se deu no ano de 2002 no “*Assentamento Itamarati*” em Ponta Porã/MS, posteriormente dando origem ao distrito de Nova Itamarati¹ no estado e que foi o berço para o começo



da exploração da atividade rural dos Requerentes, junto com sua família e seu filho, Sr. Marcelo Maier, inicialmente voltada à subsistência, dando origem a tradição da agricultura na família.

Desde muito novo, Sr. Vilimar trabalhou, aprendendo sempre o valor e importância do trabalho e da família, se dedicando dia após dia para auxiliar no desenvolvimento das atividades rurais em sua pequena lavoura, contando com sua esposa Sra. Teresinha Maier, que o ajudava no trabalho pesado e ainda no trabalho interno, sendo peça fundamental em toda atividade empenhada pelos Requerentes.

Assim, entre os anos de 2002 a 2010, pai, mãe e filho trabalharam juntos e não mediram esforços para subsistência sempre vislumbrando o aumento do plantio no futuro, administrando com maestria as barreiras que foram impostos.

Em 2011, surgiu uma oportunidade ao Sr. Marcelo Maier no Estado de Mato Grosso para trabalhar no ramo de agricultura, o fazendo durante 7 anos, tornando-se gerente durante 2 anos, o que possibilitou ao mesmo, ampliar seus conhecimentos na área e sua expertise no ramo agrário.

Concomitantemente, Sr. Vilimar Maier continuou junto de sua esposa, Sra. Teresinha Maier, na produção e no cultivo de grãos em suas terras, buscando expandir sua plantação, chegando de arrendar as áreas que onde localiza-se a Fazenda Monte Alto e Bela Vista, de aproximadamente 400 hectares.

Importante repisar que todo o árduo trabalho desenvolvido pelo Requerente Vilimar Maier foi acompanhado do apoio e do auxílio da sua esposa Teresinha Maier, com quem se casou no ano de 1984 e desde então, continuou sendo seu braço direito. Diante da vasta experiência nos processos relacionados com o agronegócio, a Sra. Teresinha Maier foi peça chave na idealização, planejamento e organização dos processos ligados à atividade do mesmo, cabendo a ela realizar toda as atividades burocráticas, financeiras e contábeis.

Após 08 longos anos desenvolvendo o trabalho de Produtores Rurais no interior de Mato Grosso do Sul, os Requerentes - Sr. Vilimar Maier e Sra. Teresinha Maier - convidaram seu filho e sua nora a retornarem ao Mato Grosso do Sul para



trabalharem em parceria a fim de ampliar a produção de lavoura, de modo que em 2019, o Requerente Marcelo Maier retornou ao estado de origem, junto com sua esposa, Sra. Cristina Maier, na cidade de Caracol/MS, mais precisamente no povoado de Alto Caracol, para ajudar na “abertura” da nova área de plantação, num arrendamento de aproximadamente 400 hectares.

O primogênito e sua esposa, no seu retorno ao Estado de Mato Grosso do Sul, optaram por venderem todas suas terras para angariar capital e arrendar novas áreas produção e preparação da terra, junto com o Sr. Vilimar Maier, o patriarca da família e a Sra. Teresinha Maier, que optaram também em vender o Sítio onde morava para investir integralmente em sua produção rural.

Com o crescimento da produção rural e busca de maiores investimentos para as terras onde localizavam-se os plantios, atrelado ao conhecimento do Patriarca da família pela região sudoeste do Estado, os requerentes optaram por utilizaram apenas os nomes do Sr. Vilimar e Sr. Marcelo nas operações e negociações, o que não afastou a gerência e a tomada de decisões pelas esposas, Sra. Teresinha Maier e Sra. Cristina Maier, vez que as mesmas continuaram a frente da parte administrativa das terras arrendadas, evidenciando que mãe e nora participam ativamente nas tomadas de decisões do Grupo Requerente.

Com a visão empreendedora e buscando o aumento de sua produção, Pai, Mãe, Filho e Nora, conseguiram o custeio pelo BANCO DO BRASIL S/A para abertura das novas áreas, uma vez que tal região, ainda que próspera, não detinha de todos os recursos necessários para conseguirem beneficiar o solo e preparar a terra para o recebimento dos grãos.

O caminho trilhado pelos Requerentes nem sempre fora fácil, uma vez que após se mudaram para Caracol/MS, residiam em um casarão simples e todo os gastos eram destinados exclusivamente para produção agrícola.



CUIABÁ . MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Conforme o trabalho se desenvolvia, no ano de 2019 foi realizada a primeira colheita na fazenda, sendo aproximadamente 400ha's de soja, todavia, em razão da estiagem no período de plantio, os resultados não foram positivos¹, visto que a falta de água no solo prejudicou o desenvolvimento dos grãos.^{2 3}



¹ <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/01/27/colheita-da-soja-e-antecipada-em-ms-estiagem-afetou-a-producao.ghtml>

² <https://www.aprosojams.org.br/blog/estiagem-safra-de-soja-em-ms-tem-redu%C3%A7%C3%A3o-de-35-produ%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Nos%20%C3%BAltimos%20dois%20ciclos%202019,por%20intemp%C3%A9ries%20clim%C3%A1ticas%20neste%20ano>

³ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/quebra-da-safra-brasileira-esta-confirmada-so-resta-saber-o-tamanho-do-prejuizo-41g5arpffs2qiw77qdim09q39/>

Estiagem: Safra de soja em MS tem redução de 35% na produção

29/04/2022 - 15:30

Expedição safra

Quebra da safra brasileira está confirmada. Só resta saber o tamanho do prejuízo

Produtores relatam perdas na produção de soja de Norte a Sul do Brasil. PR e MS têm perda certa, enquanto MT e RS ainda podem 'salvar a lavoura' brasileira

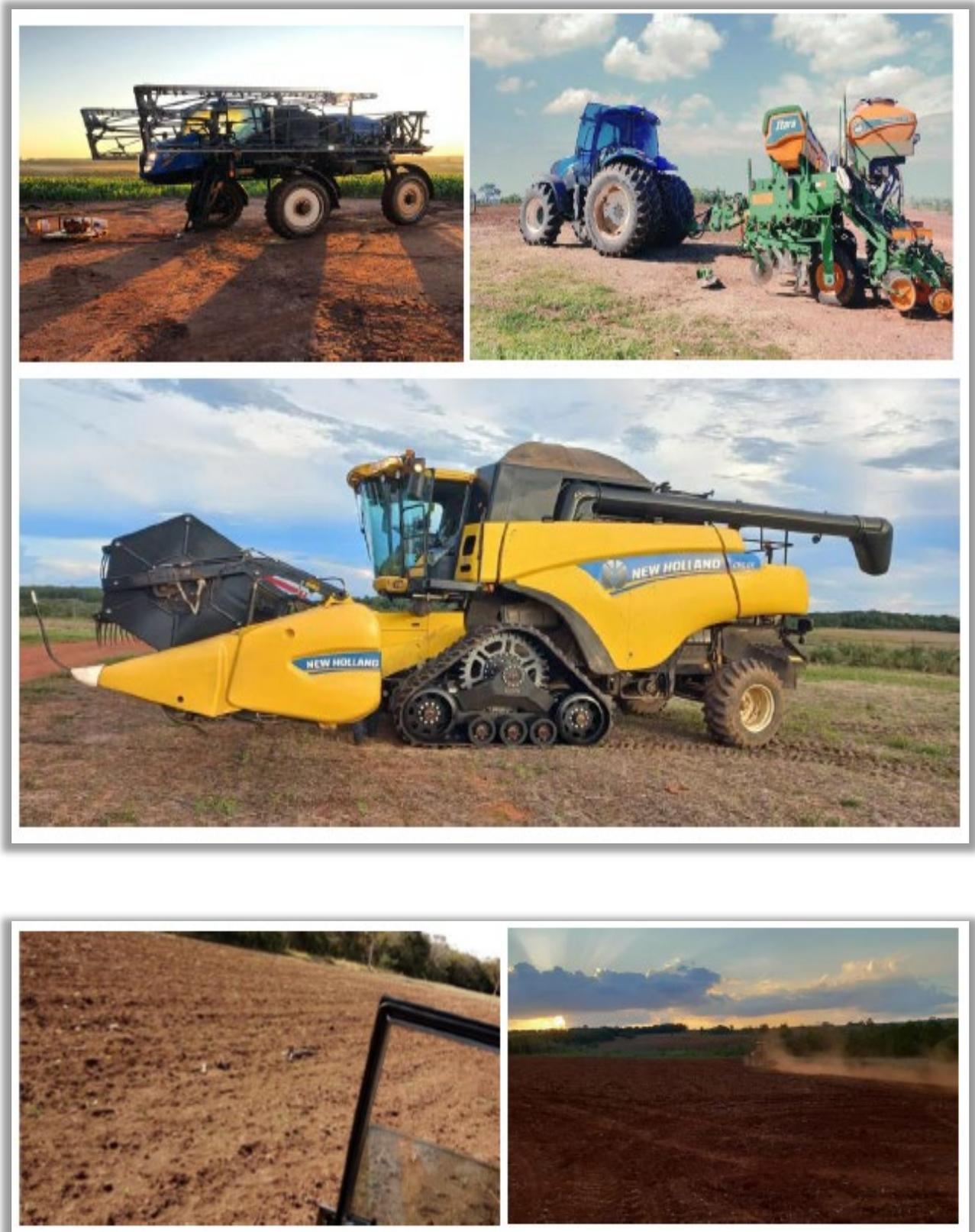
Por Giorgio Dal Molin 09/01/2019 16:51

COMENTÁRIOS

Com o resultado abaixo do que era esperado, os Requerentes se viram na situação de que não conseguiriam adimplir com todas as parcelas do custeio do Banco do Brasil e buscando a solução para pagar a instituição bancária, optaram em aumentar a lavoura para conseguirem plantar e colher com o fito de liquidar suas dívidas da safra 2019/2020.

No ano seguinte, os Requerentes começaram do zero sua produção, arrendando terras vizinhas para aumentar o nível de produção, buscando novos financiamentos e aquisições de novos maquinários para a limpeza das novas áreas e o cultivo da soja e do milho (safrinha).





CUIABÁ . MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

Diante disso, com a expectativa de conseguirem reestruturar a operação e voltar a lucrar, o GRUPO MAIER, se dedicou arduamente na produção de 2020/2021, aceitando as condições de financiamento das instituições bancárias com juros altíssimos e pós fixados, que acabaram aumentando drasticamente o valor da dívida nos anos seguintes.

Se não bastassem os aumentos estratosféricos da dívida, as safras do ano de 2020/2021 sofreram – novamente – com o grande período de estiagem que afetou a região Centro Oeste, comprometendo a formação nos grãos e causando grandes baixas na produtividade.

A própria “*Associação dos produtores de soja de Mato Grosso do Sul*” emitiu um parecer sobre a estiagem e a prejudicialidade da soja no ano de 2021.⁴

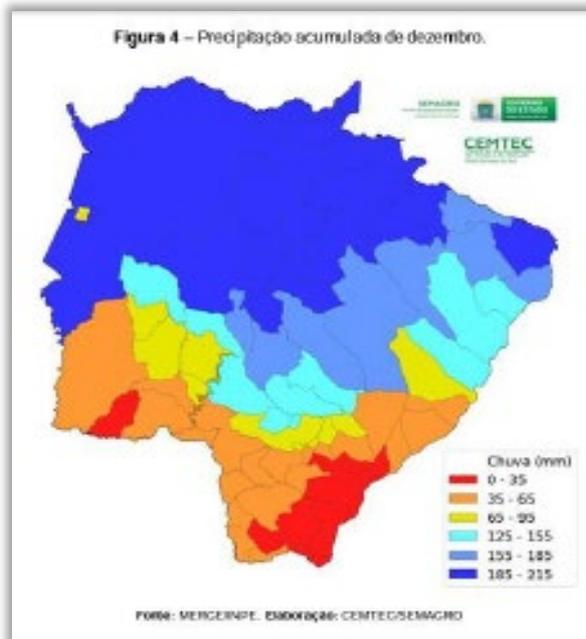
O mês de dezembro de 2021, a situação seguiu crítica, com valores de precipitação abaixo da média histórica, devido à atuação de massas de ar seco e quente, associadas a um bloqueio atmosférico que favoreceu os dias mais quentes e secos no estado.

Além disso, também, teve a atuação da La Niña, que é um fenômeno oceânico-atmosférico de resfriamento das águas do Pacífico, e por consequência, gera mudanças nos padrões de precipitação, favorecendo chuvas abaixo da média climatológica no sul/sudeste do estado.

Nos municípios do sul do estado, onde encontra-se as Fazendas arrendadas, os valores de precipitação acumulada variaram de 0 a 35 mm, conforme visualizado na imagem abaixo.



⁴ <https://www.editoragazeta.com.br/safra-de-soja-em-ms-tem-reducao-de-35-com-estiagem/>



Ainda no de 2021, com a safra prejudicada, os Requerentes apostaram tudo na safrinha de milho, enfrentando o difícil período apontado acima, com muito afinho, os requerentes buscaram regularizar a situação de crise financeira momentânea de sua propriedade rural, trabalhando noite e dia com toda sua família, sem auxílio de terceiros, criando raízes ainda mais profundas na região sul-mato-grossense, jamais desistindo de suas terras.

Contudo, novamente, foram surpreendidos com a baixa produtividade, dessa vez, em razão da geada que a região passou naquele período, ensejando em grave prejuízo aos requerentes, que já se encontravam em situação delicada decorrente da baixa produtividade das safras de soja dos anos anteriores.^{5 6}



⁵ <https://cnabrazil.org.br/noticias/seca-impacta-produtividade-de-soja-e-milho-na-safra-2021-22>

⁶ <https://correiodoestado.com.br/economia/safrinha-do-milho-pode-ser-mais-prejudicada-com-as-geadas/373321/>

Seca impacta produtividade de soja e milho na safra 2021/22

Deste modo, com a baixa produção da safra de soja e safrinha de milho, para conseguirem pagar as parcelas altíssimas com as instituições bancárias que custearam as operações, os Requerentes se viram novamente na situação: (i) *necessidade de aquisição de novos maquinários* e (ii) *aumento do cultivo nas terras locais*. Ou seja, não restou alternativa, se não, de recorrerem a novos financiamentos e repactuação das dívidas anteriores.



Não obstante o engajamento em repactuar suas dívidas, através do aumento da área plantada e aquisição de maquinários a fim de que a produção aumentasse, melhor sorte não guarneceu os produtores na safra 2022/23, que embora nos meses de outubro e novembro tenha havido bons índices pluviométricos no plantio, em dezembro e janeiro houve outra severa estiagem! Com abortamento da vagem e flor, retornando as chuvas somente em 10 de fevereiro, entretanto, em volume superlativo^{7!} Recorde na Região^{8!} O excesso das chuvas no momento da colheita matou a soja, atolou o maquinário, tendo sido necessário inclusive a aquisição de uma esteira, utilizada somente para regiões alagadas! Jamais na região de plantio do Grupo Maier: e novamente, se viu a quebra da safra!

Pontua-se que o *know how* adquirido no decorrer de todos esses anos pelos Requerentes, mostrou-se fundamental para o desenvolvimento do negócio e efetivação das parcerias e reconhecimento no mercado central do país, possibilitando que a propriedade rural de onde tirava o sustento de sua família, fosse ganhando o mercado gradualmente, apesar das dificuldades que o cenário econômico nacional apresentava.

Sempre mantendo o espírito pioneiro, o Sr. Vilimar Maier junto de sua esposa, também requerente, promoveram a expansão da atividade familiar, inspirando seu filho, Sr. Marcelo Maier e a Sra. Cristina Maier, na paixão pela atividade do campo, ligando toda família ao agronegócio, solidificando a fonte de sustento de sua família e passando para próxima geração todos os seus conhecimentos.

Portanto, não há dúvidas que estas dificuldades financeiras criaram um cenário de crise extrema, posto que os custos, não cobriram sequer as despesas operacionais, inclusive as estimadas para o ano de 2022/2023, gerando, assim, um severo comprometimento do fluxo de caixa.

Ainda, buscando se reerguer no mercado, os Requerentes se viram compelidos a adotarem uma série de medidas drásticas, na tentativa de minimizar os

⁷ <https://www.cemtec.ms.gov.br/balanco-das-chuvas-nos-primeiros-15-dias-de-marco-de-2023-em-mato-grosso-do-sul/#:~:text=Destaca%2Dse%20que%20houve%20excessos,Oeste%2C%20Coxim%20e%20%20C3%81gua%20Clara.>

⁸ <https://aprosojams.org.br/blog/chuvas-interferem-nas-opera%C3%A7%C3%B5es-de-colheita-e-semeadura-de-gr%C3%A3os-em-ms>

impactos no seu fluxo de caixa, de modo que os custos operacionais foram reduzidos, equipes reestruturadas, com objetivo de diminuir o inadimplemento da maioria da carteira de seus clientes.

Tem-se, portanto, a formação da crise financeira: ao mesmo tempo em que houve a valorização do dólar, moeda fixadora das obrigações decorrentes da aquisição de adubos, insumos e demais matérias-primas para a produção, sobretudo em razão da pandemia e o conflito da Rússia com a Ucrânia, houve a quebra de safra e o derretimento do preço do produto final⁹, o que impediu a rentabilidade necessária para custear essas despesas de produção.

Assim, apesar de todo o investimento realizado na *FAZENDA SÃO RAFAEL e MONTE ALTO e outras áreas arrendadas*, bem como todo o endividamento adquirido ao longo desses, a volatilidade econômica no setor agropecuário vem sendo, gradativamente, afetada por uma sucessão de fatores que culminaram no grave abalo da situação econômico-financeira de todos que atuam no segmento.

Com efeito, os Requerentes vêm tentando de todas as formas se estabilizarem, reduzirem custos, despesas, porém, mesmo assim o lucro não é suficiente para manterem os resultados, impossibilitando, por conseguinte, cumprirem com seus compromissos, não restando outra alternativa senão a de ingressarem com o presente pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento do processo, já que é única forma encontrada no momento de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vêm fazendo há mais de 20 (vinte) anos.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais e climáticos que contribuíram para o agravamento da dificuldade financeira suportada pelos Requerentes nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou aos mesmos perderem preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

⁹ <https://correiodoestado.com.br/economia/preco-da-soja-esta-21-menor-que-ha-um-ano-e-agricultores-de-ms/412098/>



Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa dos Requerentes não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo, submetendo os devedores e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade em virtude de um desordenado ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, os Requerentes têm plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, mediante a recontração de funcionários, aquisição de produtos e insumos e, inclusive, com potencial de expansão futura de suas atividades.

Nesse sentido, o procedimento de Recuperação Judicial é estritamente necessário para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando seguro acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos empresariais e o almejado soerguimento empresarial.

Em razão das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo dos Requerentes, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da atividade rural de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pelos Requerentes, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LRF.

Portanto, não restam dúvidas que estas circunstâncias financeiras criaram um cenário de crise extrema, ocasionando um severo comprometimento das finanças dos Requerentes.

Ao mesmo tempo em que houve a valorização do dólar, moeda fixadora das obrigações decorrentes da aquisição de adubos, insumos e demais matérias-primas para a produção, houve a quebra de safra e o derretimento do preço do produto final, o que impediu a rentabilidade necessária para custear as despesas de produção.

Com efeito, os Requerentes vêm tentando de todas as formas se estabilizarem, reduzirem custos, despesas, porém, mesmo assim o lucro não é suficiente para manterem os resultados, impossibilitando, por conseguinte, cumprirem com seus



compromissos, não restando outra alternativa senão a de ingressar com o presente pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento do processo, já que é única forma encontrada no momento de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vem fazendo há anos.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais que contribuíram para as dificuldades financeiras dos Requerentes nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou aos mesmos perderem preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa dos Requerentes não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo, submetendo o devedor e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade em virtude de um desordenado ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, os Requerentes têm plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, inclusive, com potencial de expansão futura de suas atividades.

Logo, o procedimento de Recuperação Judicial é estritamente necessário para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando seguro acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos e o almejado soerguimento.

Nesse cenário de crise aguda experimentando pelos Requerentes e compartilhado por toda a classe produtora nacional, a Recuperação Judicial se mostra uma medida salutar para reequilibrar as finanças, proteger os empregos, continuar gerando riquezas e manter a atividade produtiva, pois a história feita ao longo de tantos anos de atividades rural na plantação ininterrupta merece ter uma solução de continuidade, o que somente pode ser alcançado pelo instituto da Recuperação Judicial.

1.2. RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pelos Recuperandos são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o tópico **Anexo I e II** deste Plano, elaborado pelo profissional José Vittorato Neto, com CRC 1SP1PR 016.325/T.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. DIFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. RECUPERANDOS: MARCELO MAIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 1440833 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 008.561.511-06, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, n. 1.089, bairro Centro, na cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000 CEP 78.450-000 e **CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA MAIER**, brasileira, casada, agricultoras, portadora do RG n° 2003880/SEJUSP - MS e inscrita no CPF sob o n° 056.466.961-00, com endereço sito à Rua Angélica, n° 763, Bairro Jardim Santarém, Santarém/PA; **VILIMAR MAIER**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 37754056 / SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 512.933.159-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Caracol/MS, CEP: 79.270-000 e **TERESINHA TALASKA MAIER**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n° 453.301 SEJUSP/MS, inscrita no CPF de n° 998.229.541-15, residente e domiciliada na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Caracol/MS, CEP: 79.270-000.

2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, sediada a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13° andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações “intimacao@vcpericia.com.br”, devidamente inscrita no CONSELHO REGIONAL DE



ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, CREA/MS Nº 3078, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATOGROSSO DO SUL, CRC/MS Nº 000292/O.

2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDORES”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. “CRÉDITOS”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra os RECUPERANDOS e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelos Recuperandos, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores **i)** que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, **ii)** tenham contratado diretamente com os Recuperandos operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de *factoring*, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis aos Recuperandos, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das suas atividades. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços, com a concessão de prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou Jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.16. “DATA DO PEDIDO”: é o dia 26/01/2023, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelos Recuperandos.

2.1.17. “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 4ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Rondonópolis/MT ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.20. “LAUDOS”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelos Recuperandos nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os **Anexos I e II** deste Plano, respectivamente.

2.1.21. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores dos Recuperandos elaborada pela Administração Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.22. “LRJ”: Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.23. “PLANO”: é esse Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizado pelos Recuperando em 07.06.2023, autuado sob o nº 0802063-28.2023.8.12.0008.

2.2. TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3. TERMOS

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.4. REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. OBJETIVO DO PLANO

O Plano visa permitir que os Recuperandos **i)** adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; **ii)** preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira; e, **iii)** continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresa tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira dos RECUPERANDOS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*

- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica do requerente e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Considerando que, por meio do presente Plano, o Recuperando, buscam:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados - passados e projetados - tendo por objetivo a reestruturação do Recuperando de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no Estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que o Recuperando obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura dos Recuperandos depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico dos negócios para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, *Marketing* e Recursos



Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro dos Recuperandos, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a atividade empresarial.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que será empregado pelos RECUPERANDOS, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo art. 50 da Lei nº 11.101/2005 e suas alterações.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu art. 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos dos DEVEDORES.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente



caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei nº 11.101/2005;

c. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;

d. Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;

e. Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;

f. Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;

g. Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;

h. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.

i. Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa do recuperando, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;

j. É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que o recuperando efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

k. O recuperando poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS E A SEREM TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

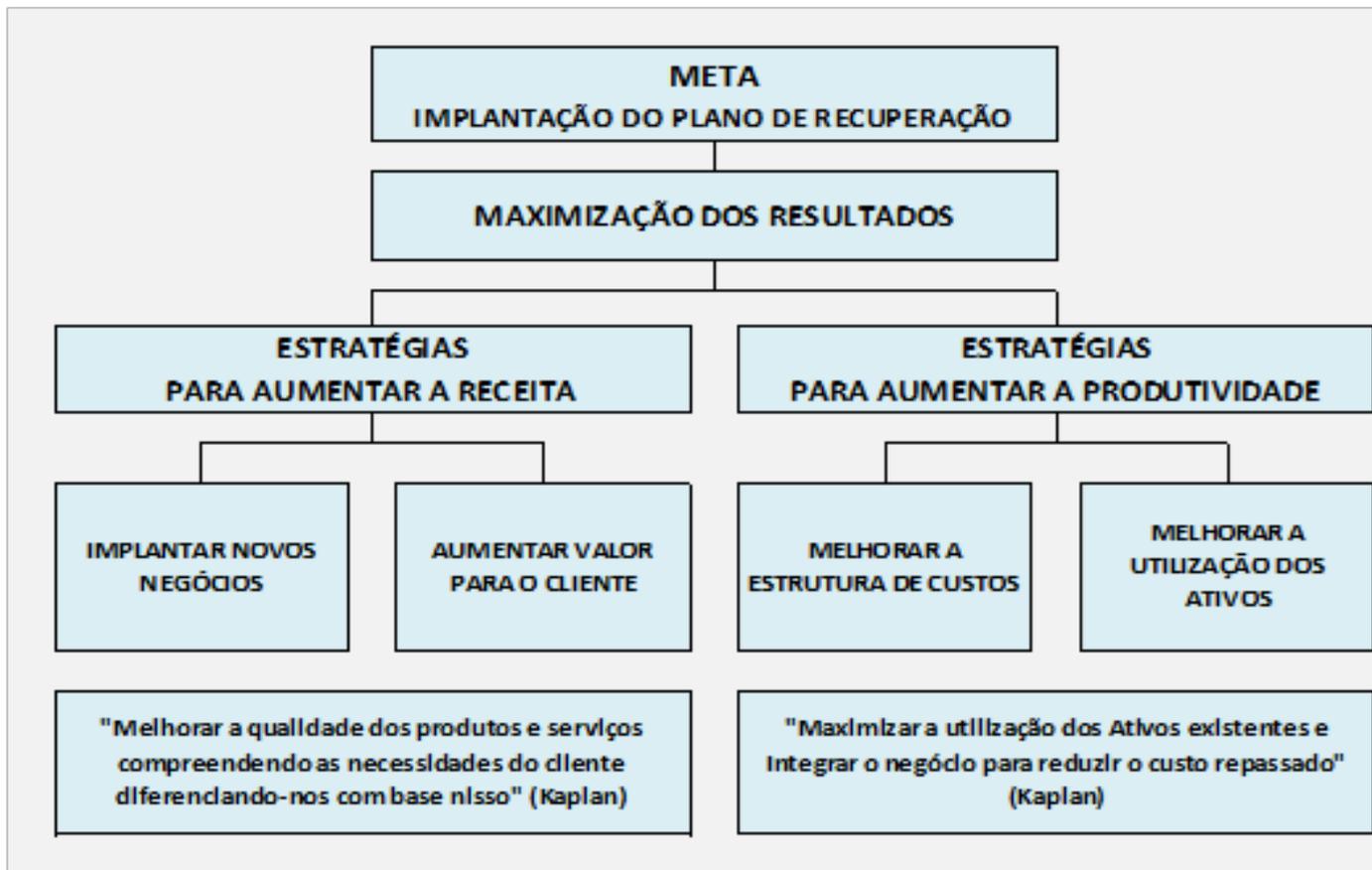
As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pelo Recuperando, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- a) Redução de Custos;
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações;
- c) Recuperação de créditos vencidos;
- d) Otimização de rotinas administrativas;
- e) Gerenciamento das margens operacionais;
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- h) Controle efetivo de despesas;
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços;
- j) Fortalecimento da política empresarial.

Medidas de Mercado

- h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.



6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- a) Montar o plano de Recuperação;
- b) Estabelecer o novo negócio;
- c) Projetar o EBTIDA;
- d) Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- e) Projetar o fluxo de caixa geral;
- f) Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- g) Gerir o novo empreendimento;
- h) Gerar margem operacional positiva de caixa;
- i) Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- j) Criar reserva de caixa para contingências;
- k) Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- l) Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para que os RECUPERANDOS possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

7. FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DOS RECUPERANDOS. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Os Recuperandos possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência dele nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação das empresas, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos do recuperando para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA OS RECUPERANDOS PAGAREM SEU PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta o recuperando com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda,

parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelo recuperando e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado por Assembleia Geral de Credores (AGC) ou de ofício caso não existam objeções ao Plano de Recuperação Judicial a ser proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca De Corumbá/MS.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pelos Recuperandos em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da Recuperação Judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista da Administração Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento Recuperacional, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

A Lista de Credores está composta, conforme a lista apresentada pelos Recuperandos, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a Lista de Credores confeccionada pela Administração Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **Anexo III** a este PRJ.

11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

Os Recuperandos, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceram os seguintes princípios para elaborarem a sua proposta de pagamento da Lista de Credores:

- a) Amortização da lista de **CREDORES TRABALHISTAS**, através de obtenção de deságio de 70% (setenta por cento), carência de 03 (três) meses e pagamentos em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;
- b) Amortização da lista de **CREDORES COM GARANTIA REAL**, através de obtenção de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando;
- c) Amortização da lista de **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, através de obtenção de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando;
- d) Amortização da lista de **CREDORES ME/EPP**, através de obtenção de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 15 (quinze) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando;
- e) Manutenção de um sólido saldo final de caixa;

- f)** Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;
- g)** Os ativos do produtor poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas;
- h)** As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance do recuperando durante o processo de soerguimento;
- i)** Os Recuperandos poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca;
- j)** TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Cumprе ressaltar que os Recuperandos estão IMPEDIDOS por Lei de efetuarem quaisquer pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

12. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.



Assim, os Recuperandos propõem o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte da Administração Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pela Administração Judicial com base na Lista de Credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei n. 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões da Administração Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação Judicial será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação Judicial não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação Judicial, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os Recuperandos poderão dar o destino previsto no Plano, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...)entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição

de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

13.1. PAGAMENTO DA CLASSE I (TRABALHISTA)

Os credores TRABALHISTAS farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 70% (setenta por cento), carência de 03 (três) meses e pagamentos em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

Tal proposta é formulada em razão de extrema importância da verba alimentar, considerando que durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens dos Recuperandos, para depois se iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial.

TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor - 150 (cento e cinquenta) salários mínimos -, receberão o saldo remanescente na Classe III (Quirografária), sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Cumpra ressaltar que os Recuperandos estão IMPEDIDOS por Lei de efetuarem os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

13.2. PAGAMENTO DA CLASSE II (GARANTIA REAL)

Os credores detentores de GARANTIA REAL farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando.

13.3. PAGAMENTO CLASSE III (QUIROGRAFÁRIA)

Os credores QUIROGRAFÁRIOS farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando.

13.4. PAGAMENTO CLASSE IV (ME/EPP)

Os credores ME/EPP farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 15 (quinze) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando.

14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”.

Os RECUPERANDOS como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, os devedores estabelecem um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-los neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de atividades do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, *finame*, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para os Recuperandos terão o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando aos devedores a continuação dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos **“Credores Fornecedores Estratégicos”**, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades dos Recuperandos, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a **i)** excluir o deságio, total ou parcialmente; **ii)** alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original, e/ou, **iii)** oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES.

Os Créditos serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que os Recuperandos poderão



contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: banzo_marcelo@hotmail.com em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- ✓ Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- ✓ Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

16. DOS ARRENDAMENTOS

Para fins de transparência e da boa-fé e lealdade processual, os RECUPERANDOS esclarecem no presente Plano de Recuperação Judicial que possuem contrato de arrendamento em vigência, relacionado as terras onde hoje se localizam a *Fazenda Monte Alto, Bela Vista e em Caracol*, usada no cultivo de grãos, onde os produtores rurais exercem sua atividade.

Tendo em vista que a área objeto do contrato de arrendamento citado anteriormente é a única e exclusiva propriedade utilizada no exercício da atividade rural, ESSENCIAL, portanto, para a reestruturação pleiteada, os RECUPERANDOS se comprometem a honrar com todos os pagamentos previstos no contrato, sem interferência no seu fluxo de caixa ou no processo de Recuperação Judicial.

17. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

18. DIREITO DE COMPENSAÇÃO

Antes de realizar o pagamento de um crédito, os Recuperandos ficarão autorizados a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detidos pelos Recuperandos.

19. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- a)** Conhecer o “negócio” do RECUPERANDO e seus processos operacionais;
- b)** Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- c)** Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- d)** Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- e)** Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;

- f) Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- g) Lançar o saldo inicial de posição financeira;
- h) Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
- i) Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- j) Apurar o saldo final de caixa.

20. EFEITO DO PLANO

20.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam os Recuperandos e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

20.2. NOVAÇÃO

Este Plano implica a novação dos créditos, que serão pagos mediante as formas e condições descritas anteriormente. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial dos RECUPERANDOS.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica dos RECUPERANDOS através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

21. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

22. RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação dos Recuperandos e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

23. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **i)** ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra os Recuperandas; **ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandas; **iii)** penhorar quaisquer bens ou direitos dos Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens e direitos; **iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; **v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos Recuperandas; e **vi)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer

outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face das Recuperandas deverá serem extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

24. DA QUITAÇÃO

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão aos Recuperandos e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face aos Recuperandos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

25. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os Recuperandos obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

Os Recuperandos não responderão pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

26. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, os Recuperandos, a Administração Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência do produtor, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei nº 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concurssais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

27. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelos Recuperandos e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ.

Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

28.2. ANEXOS

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

28.3. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou **ii)** enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelos Recuperandos aos Credores:

MARCELO MAIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 1440833 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 008.561.511-06, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, n. 1.089, bairro Centro, na cidade de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000 CEP 78.450-000 e CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA MAIER, brasileira, casada, agricultoras, portadora do RG n° 2003880/SEJUSP - MS e inscrita no CPF sob o n° 056.466.961-00, com endereço sito à Rua Angélica, n° 763, Bairro Jardim Santarém, Santarém/PA; VILIMAR MAIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 37754056 / SSP-PR, inscrito no CPF sob o n° 512.933.159-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Caracol/MS, CEP: 79.270-000 e TERESINHA TALASKA MAIER, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n° 453.301 SEJUSP/MS, inscrita no CPF de n° 998.229.541-15, residente e domiciliada na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Caracol/MS, CEP: 79.270-000.

28.4. DATA DO PAGAMENTO

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

28.5. ENCARGOS FINANCEIROS

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

28.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

28.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Recuperandos, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que os Recuperandos poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

28.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O novo Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190, do Código de Processo Civil é possível aos Recuperandos requererem o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

28.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

28.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/05 e nº 14.112/2020), garantindo os meios necessários para a recuperação dos RECUPERANDOS.

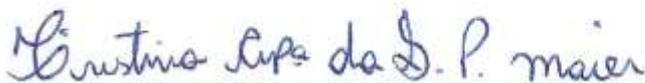
28.11. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Corumbá/MS, 11 de setembro de 2023.



MARCELO MAIER
008.561.511-06



CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA MAIER
056.466.961-00



Vilimar Maier

VILIMAR MAIER
512.933.159-15

Teresinha F. Maier

TERESINHA TALASKA MAIER
998.229.541-15

GRUPO MAIER

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
8/09/2023

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO MAIER
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO - FL 3
2. INTRODUÇÃO - FL 4
3. OBJETIVO - FL 5
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
5. METODOLOGIA ADOTADA - FL 7
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS - FL 8
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR - Fl 13

GRUPO MAIER
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante os últimos dois anos, os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) vem demonstrando uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Corumbá - MS, 8 de setembro de 2023


JOSE VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO MAIER
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO MAIER
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTA LAUDO**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

GRUPO MAIER
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

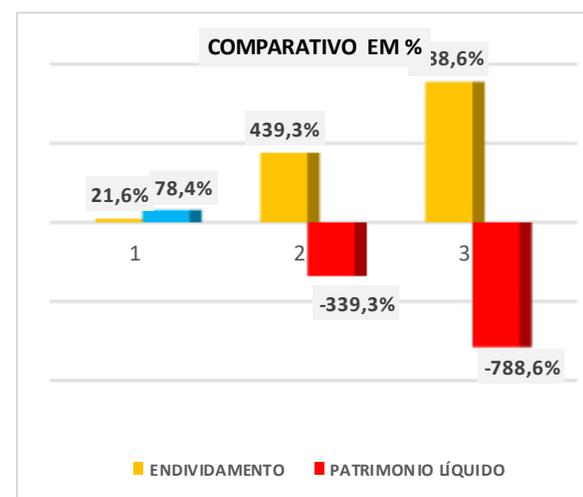
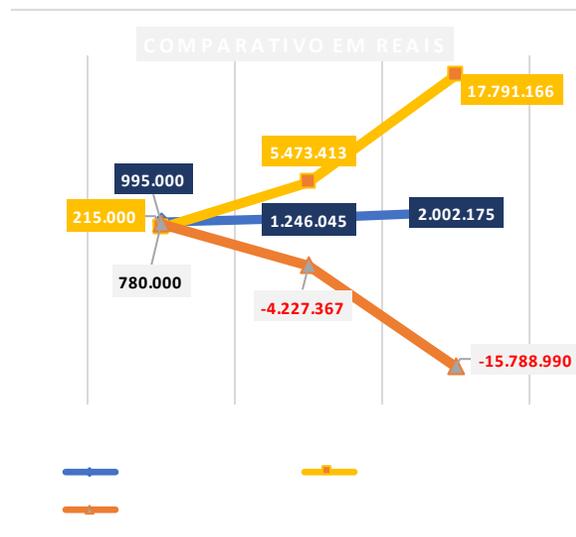
- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Liquidado
 - Lucratividade

GRUPO MAIER
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL			
GRUPOS DO BALANÇO			
	2.020	2.021	2.022
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	0	346.045	1.057.477
ATIVO NÃO CIRCULANTE	995.000	900.000	944.699
TOTAL DO ATIVO	995.000	1.246.045	2.002.175
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	215.000	5.473.413	17.791.165
PATRIMONIO LIQUIDO	780.000	-4.227.367	-15.788.990
TOTAL DO PASSIVO	995.000	1.246.045	2.002.175
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
GRUPOS DO BALANÇO			
	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	341.102	778.678	5.361.979
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	110.363	-3.789.483	-22.691.496

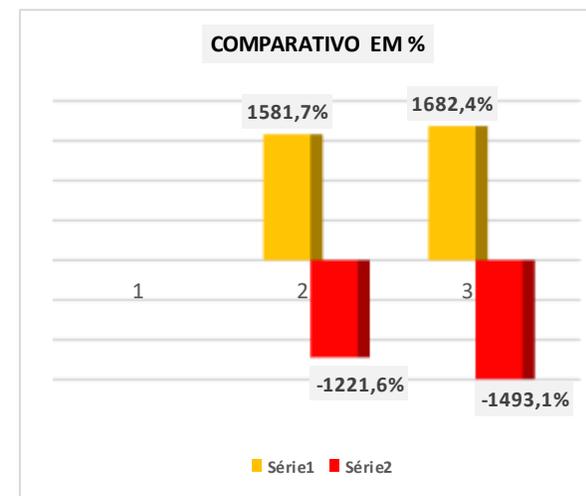
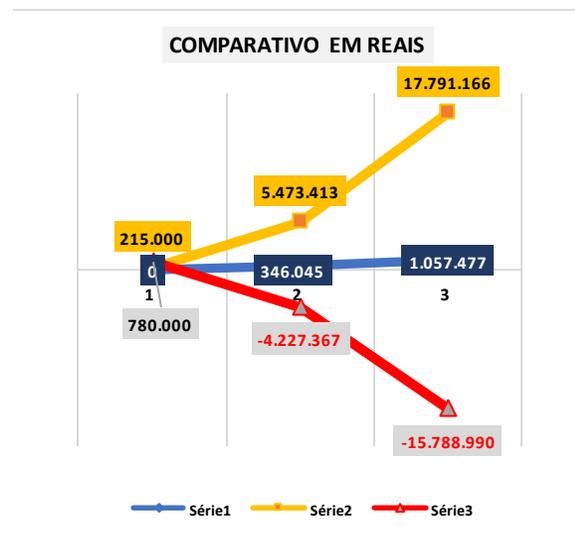
GRUPO MAIER LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
TOTAL DO ATIVO	995.000	1.246.045	2.002.175	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	215.000	5.473.413	17.791.166	21,6%	439,3%	888,6%
PATRIMONIO LÍQUIDO	780.000	-4.227.367	-15.788.990	78,4%	-339,3%	-788,6%



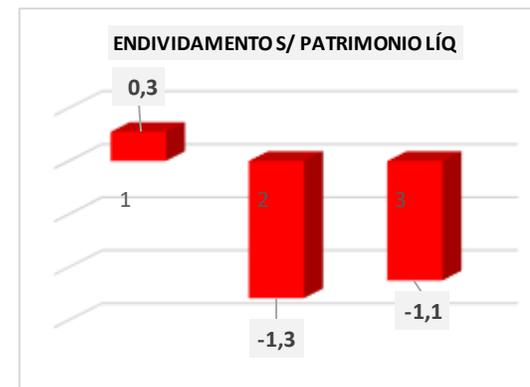
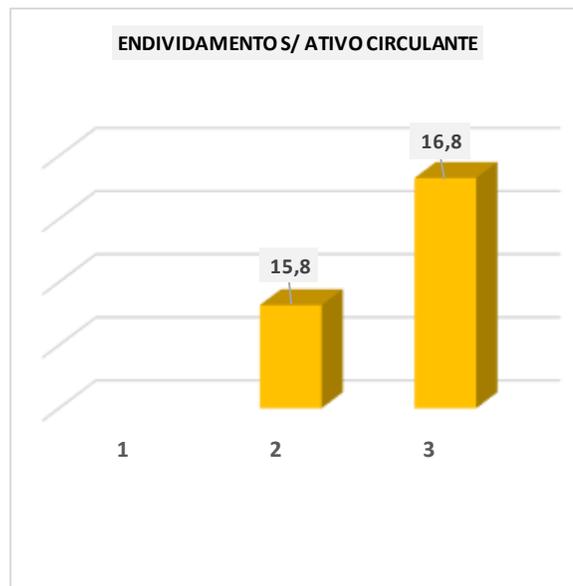
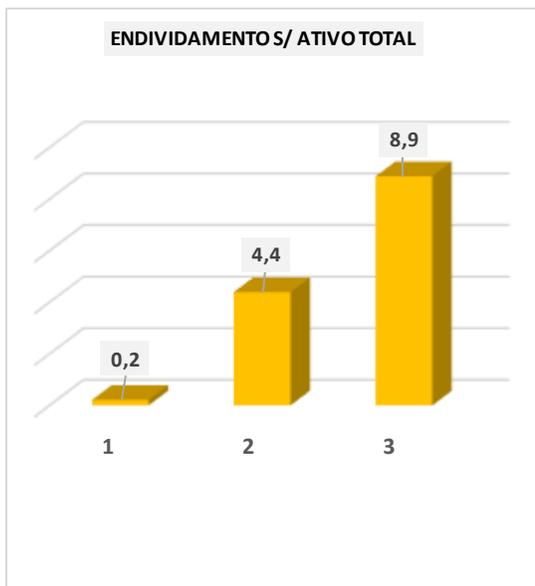
GRUPO MAIER LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
ATIVO CIRCULANTE	0	346.045	1.057.477		100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	215.000	5.473.413	17.791.166		1581,7%	1682,4%
PATRIMONIO LÍQUIDO	780.000	-4.227.367	-15.788.990		-1221,6%	-1493,1%



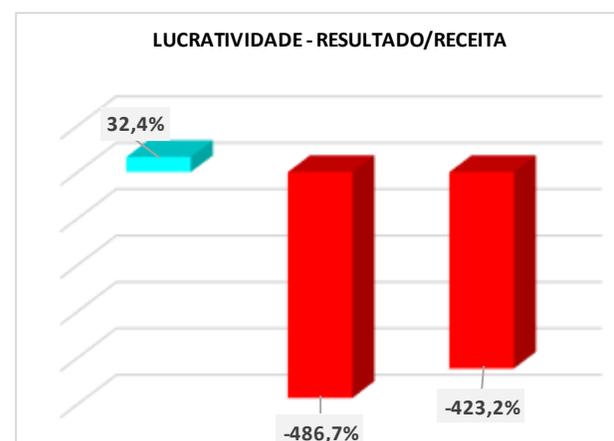
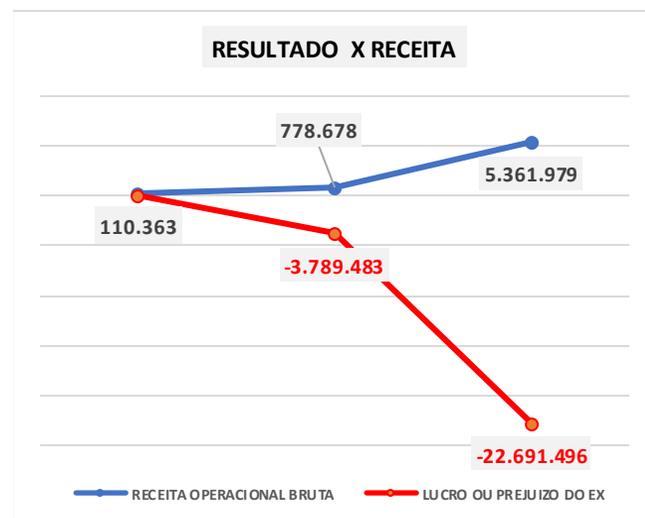
GRUPO MAIER LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

INDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			GRUPOS DO BALANÇO	EM UNIDADES		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
ENDIVIDAMENTO	215.000	5.473.413	17.791.166	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	0,2	4,4	8,9
ATIVO TOTAL	995.000	1.246.045	2.002.175	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	15,8	16,8	
ATIVO CIRCULANTE	0	346.045	1.057.477	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	0,3	- 1,3	- 1,1
PATRIMONIO LÍQUIDO	780.000	-4.227.367	-15.788.990				



GRUPO MAIER LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE							
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS				EM %		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	341.102	778.678	5.361.979		100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	110.363	-3.789.483	-22.691.496		32,4%	-486,7%	-423,2%



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO MAIER
LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

OBJETIVO

atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO

José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:

8/09/2023

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III. da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
- Responsável pela realização deste trabalho s:
 - **José Vittorato Neto**
Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T

PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- 1) Realização do Inventário Físico.
- 2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado
- 3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado.
- 4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil.
- 6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo
- 7) Elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analizamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, nesta data, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem..

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL, DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, conforme relação individualizada constantes no **ANEXO ÚNICO**, equivale ao montante de: **R\$ 11.023.000,00** (onze milhões e vinte e três mil reais)

Corumbá - MS, 8 de setembro de 2023



JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- *“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:*
- *....IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.” (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)*

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

- “Imobilizado é um ativo tangível que:*
- *(i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que*
 - *(ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano.”*

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Em função desses dois “conceitos”, serão classificados grupo de contas do balanço, denominado ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIACÃO

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: “*A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:*

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIACÃO

CONCEITO 2: Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.

NOTAS EXPLICATIVAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS., em seu objetivo, visa *“estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação”*.

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil: a situação física do bem, a sua existência - ou não - e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os “ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.

INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.

ANEXO ÚNICO

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS

BENS MÓVEIS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	ANO	DATA DE AQUIS	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR RESIDUAL	VALOR AVALIADO
1	Trator New Holland	T7 175	2021	ago/21	R\$ 650.000,00	-R\$ 270.684,93	R\$ 379.315,07	R\$ 600.000,00
2	Trator New Holland	T7 175	2022	set/22	R\$ 765.000,00	-R\$ 152.580,82	R\$ 612.419,18	R\$ 750.000,00
3	Plantadeira Stara	Cinderela 12 linhas	2021	out/21	R\$ 590.000,00	-R\$ 225.978,08	R\$ 364.021,92	R\$ 540.000,00
4	Plantadeira Stara	Princesa 14 linhas	2022	ago/22	R\$ 600.000,00	-R\$ 129.863,01	R\$ 470.136,99	R\$ 580.000,00
5	Colheitadeira Massey Ferg	MF 6690	2020	dez/20	R\$ 850.000,00	-R\$ 467.150,68	R\$ 382.849,32	R\$ 1.040.000,00
6	Colheitadeira New Holland	CR 5.85	2022	jan/22	R\$ 1.640.000,00	-R\$ 545.468,49	R\$ 1.094.531,51	R\$ 1.600.000,00
7	Pulverizador New Holland	Defensor 2.500	2022	set/22	R\$ 1.300.000,00	-R\$ 259.287,67	R\$ 1.040.712,33	R\$ 1.300.000,00
8	Trator Landini	T-Tronic 175	2020	out/20	R\$ 315.000,00	-R\$ 183.649,32	R\$ 131.350,68	R\$ 400.000,00
9	Plataforma de Milho	Massey Fergusson	2020	dez/20	R\$ 150.000,00	-R\$ 82.438,36	R\$ 67.561,64	R\$ 170.000,00
10	Plataforma de Milho	New Holland	2022	jul/22	R\$ 210.000,00	-R\$ 49.019,18	R\$ 160.980,82	R\$ 200.000,00
11	Pá Carragadeira	W 130	2023	fev/23	R\$ 710.000,00	-R\$ 82.087,67	R\$ 627.912,33	R\$ 710.000,00
12	Calcareaadeira São José	Hightech 10000	2021	fev/22	R\$ 293.000,00	-R\$ 92.475,62	R\$ 200.524,38	R\$ 270.000,00
13	Plantadeira Tatu	Ultra Flex 12 linhas	2022	jan/22	R\$ 370.000,00	-R\$ 123.063,01	R\$ 246.936,99	R\$ 450.000,00
14	Plantadeira Valtra	Hightech 12 linhas	2013	set/20	R\$ 90.000,00	-R\$ 53.950,68	R\$ 36.049,32	R\$ 120.000,00
15	Trator Massey Fergusson	MF 4275	2018	nov/19	R\$ 110.000,00	-R\$ 84.323,29	R\$ 25.676,71	R\$ 200.000,00
16	Trator Agrale	BX 6180	2010	set/19	R\$ 90.000,00	-R\$ 72.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 150.000,00
17	Trator Landini	LandForce 120	2019	mai/20	R\$ 230.000,00	-R\$ 153.375,34	R\$ 76.624,66	R\$ 220.000,00
18	Pá Carragadeira	Case w20B	1996	dez/20	R\$ 150.000,00	-R\$ 82.438,36	R\$ 67.561,64	R\$ 200.000,00
19	Trator New holland	NH 7630	2004	set/22	R\$ 200.000,00	-R\$ 39.890,41	R\$ 160.109,59	R\$ 220.000,00
21	Embutidora de Grãos	Marcher	2021	jan/22	R\$ 61.000,00	-R\$ 20.288,77	R\$ 40.711,23	R\$ 80.000,00
22	Extratora de Grãos	Marcher	2021	jan/22	R\$ 120.000,00	-R\$ 39.912,33	R\$ 80.087,67	R\$ 120.000,00
23	Graneleira Jan	Multi Uso 25.000	2022	jan/23	R\$ 340.000,00	-R\$ 45.084,93	R\$ 294.915,07	R\$ 340.000,00
24	Graneleira Jan	Tanquer 15.000	2006	dez/20	R\$ 30.000,00	-R\$ 16.487,67	R\$ 13.512,33	R\$ 75.000,00
25	Graneleira São José	Standart 13.500	2022	dez/22	R\$ 122.000,00	-R\$ 18.249,86	R\$ 103.750,14	R\$ 120.000,00
26	Caminhão MB	MB 1113	1972	fev/21	R\$ 35.000,00	-R\$ 18.046,58	R\$ 16.953,42	R\$ 35.000,00
27	Grade Pesada	Baldan 16x32	2014	jun/19	R\$ 60.000,00	-R\$ 51.024,66	R\$ 8.975,34	R\$ 70.000,00
28	Grade Intermediaria	Civemasa	2018	jul/19	R\$ 45.000,00	-R\$ 37.528,77	R\$ 7.471,23	R\$ 58.000,00
29	Grade Niveladora	Tatu	2022	jul/22	R\$ 70.000,00	-R\$ 16.339,73	R\$ 53.660,27	R\$ 65.000,00
30	Camionete S10	LTZ	2013	dez/21	R\$ 130.000,00	-R\$ 45.446,58	R\$ 84.553,42	R\$ 115.000,00
31	Camionete Ford	Ranger XLT	2021	mai/22	R\$ 270.000,00	-R\$ 72.049,32	R\$ 197.950,68	R\$ 225.000,00
TOTAL					R\$ 10.596.000,00	-R\$ 3.530.184,11	R\$ 7.065.815,89	R\$ 11.023.000,00



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO MAIER

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
8/09/2023

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO MAIER

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro*
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Corumbá – MS, 8 de setembro de 2023


JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

GRUPO MAIER

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar *recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.*

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO DOS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E OS EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESAS.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELEÇER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

GRUPO MAIER

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada
QUIROGRAFARIO	R\$ 29.529.116,04
ME E EPP	R\$ 192.975,11
TRABALHISTA	R\$ 3.960,00
TOTAL	R\$ 29.726.051,15



GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBETENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	147.107	297.107	327.702	358.297	388.892	419.488	450.083	480.678	511.273	541.869	572.464	
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	1.800.000
PAGTO LISTA DE CREDORES	(2.893)	-	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(119.405)	(1.196.941)
SALDO FINAL	147.107	297.107	327.702	358.297	388.892	419.488	450.083	480.678	511.273	541.869	572.464	603.059	603.059

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

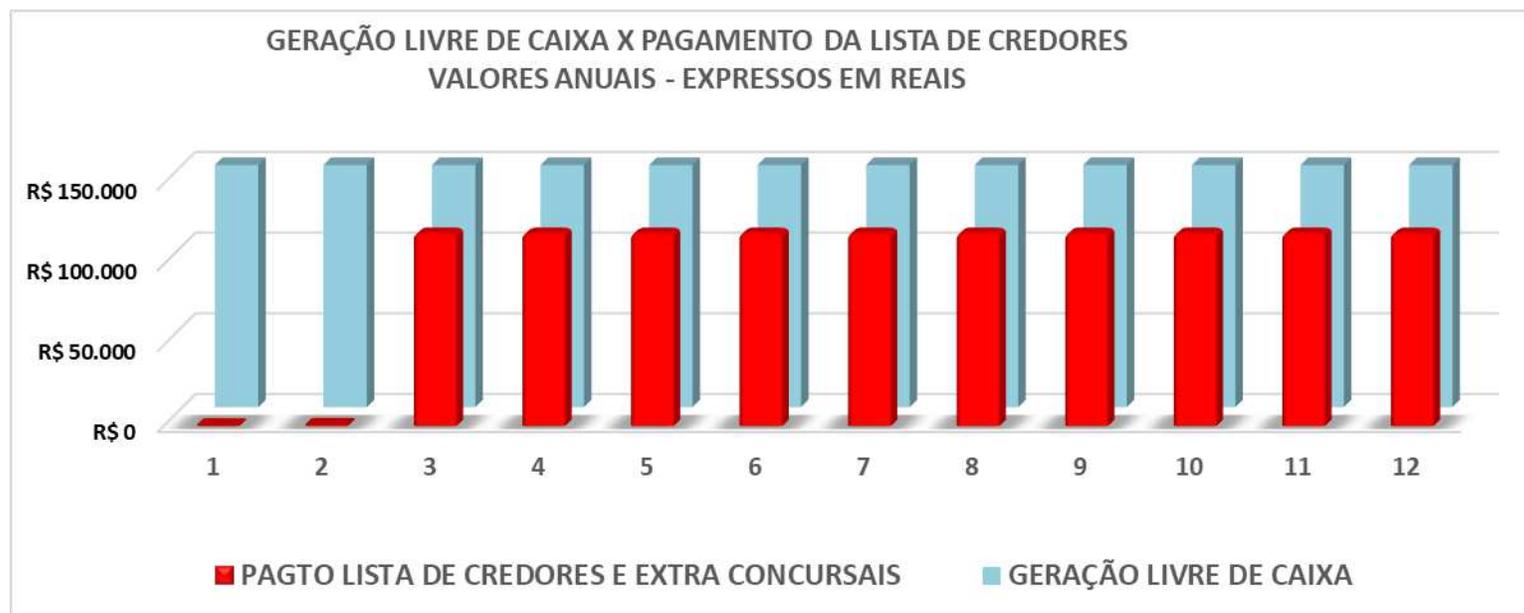
Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

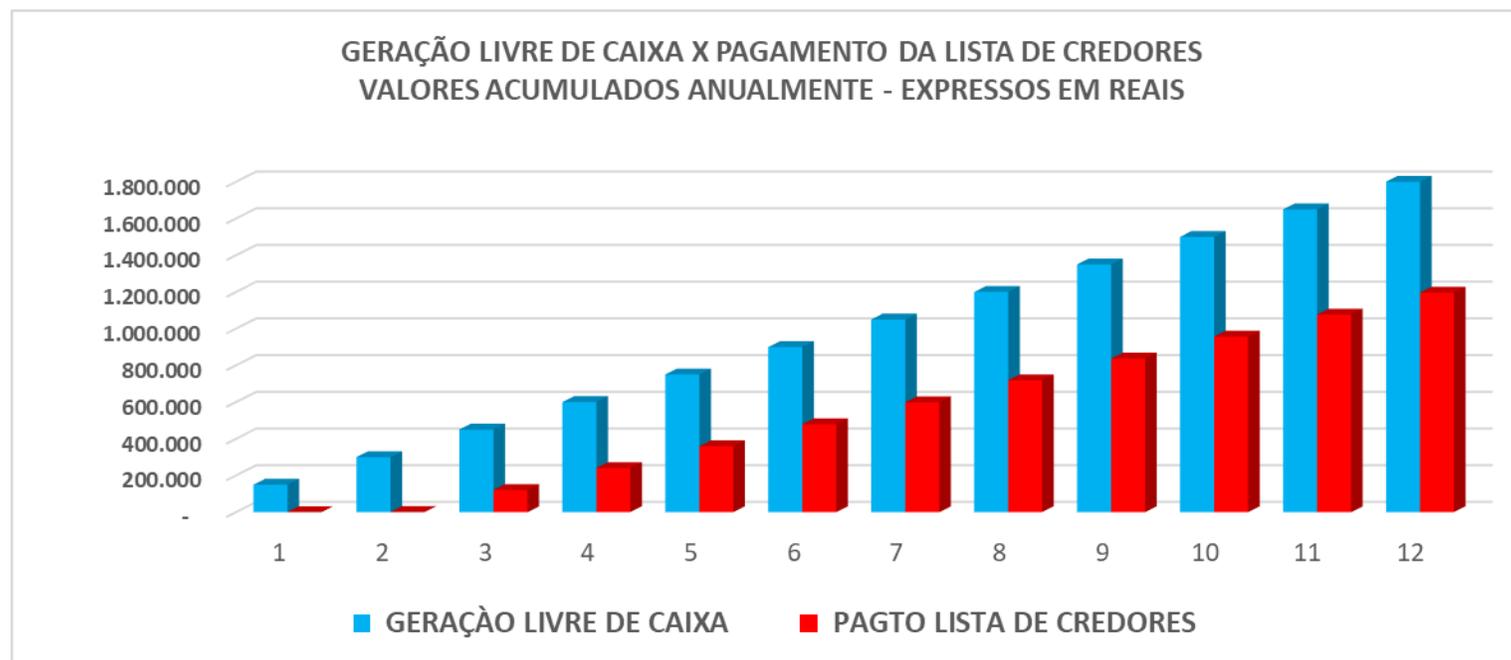
Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

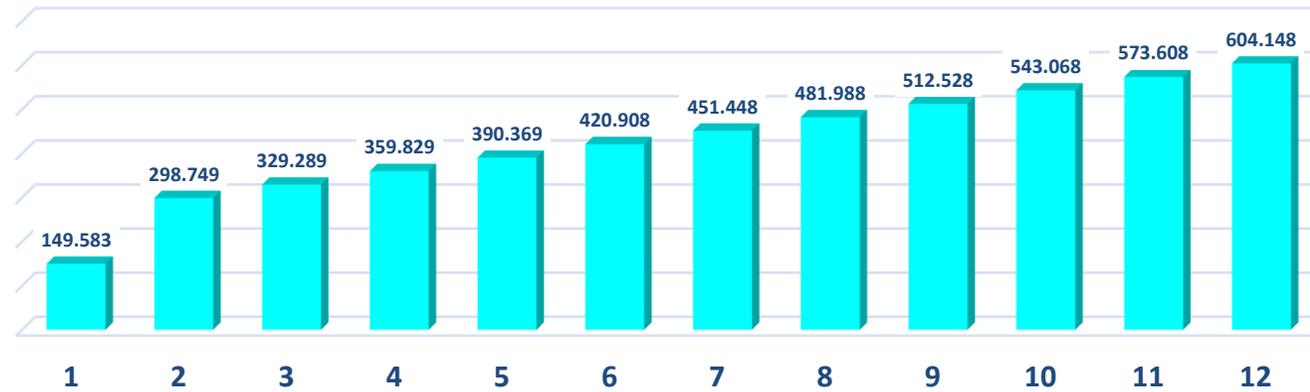


GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



GRUPO MAIER
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO MAIER							
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES							
ordem	Credor	Classe de Credores	Valor Bruto da Dívida	% desc	meses de carência	prazo para pagto em meses	prazo para pagto em anos
1	BORIN MAQUINAS PECAS E IMPLM AGRIC	ME - EPP	42.975,11	80%	23		15
2	IBITIBA AGROPECUARIA	ME - EPP	150.000,00	80%	23		15
3	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	950.000,00	90%	23		30
4	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	515.000,00	90%	23		30
5	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	1.015.350,70	90%	23		30
6	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	507.675,35	90%	23		30
7	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	1.500.000,00	90%	23		30
8	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	1.082.296,90	90%	23		30
9	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	1.115.770,00	90%	23		30
10	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	533.767,36	90%	23		30
11	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	911.906,00	90%	23		30
12	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	570.494,93	90%	23		30
13	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	252.384,93	90%	23		30
14	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	836.827,50	90%	23		30
15	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	1.985.875,35	90%	23		30
16	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	1.441.329,68	90%	23		30
17	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	58.563,13	90%	23		30
18	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	237.643,49	90%	23		30
19	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	679.245,05	90%	23		30
20	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	115.776,87	90%	23		30
21	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	19.224,87	90%	23		30
22	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	118.197,18	90%	23		30
23	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	393.906,18	90%	23		30
24	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	535.461,11	90%	23		30
25	BANCO SANTANDER	QUIROGRAFÁRIO	650.250,00	90%	23		30
26	BANCO SANTANDER	QUIROGRAFÁRIO	1.225.000,00	90%	23		30
27	BANCO SICREDI	QUIROGRAFÁRIO	500.000,00	90%	23		30
28	BANCO SICREDI	QUIROGRAFÁRIO	13.634,91	90%	23		30
29	BANCO SICREDI	QUIROGRAFÁRIO	510.000,00	90%	23		30
30	BANCO CNH	QUIROGRAFÁRIO	272.636,01	90%	23		30
31	BANCO CNH	QUIROGRAFÁRIO	572.000,00	90%	23		30
32	BANCO CNH	QUIROGRAFÁRIO	149.100,00	90%	23		30
33	CIARAMA INSUMOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.288.336,64	90%	23		30
34	BOA VISTA COM. DE PROD AGROP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	132.186,03	90%	23		30
35	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	QUIROGRAFÁRIO	8.389.093,34	90%	23		30
36	TRATORNAN MAQUINAS, IMPLM E EQUIPS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	150.000,00	90%	23		30
37	AGRODINAMICA - CONSULTORIA E PESQ AGROP	QUIROGRAFÁRIO	93.000,00	90%	23		30
38	ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPEC LTDA	QUIROGRAFÁRIO	69.494,67	90%	23		30
39	SHARK MAQUINAS DOURADOS	QUIROGRAFÁRIO	50.105,24	90%	23		30
40	EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	73.572,62	90%	23		30
41	BERLITIZ DIESEL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	14.010,00	90%	23		30
42	WELLINGTON RAFAEL MAIER DE JESUS	TRABALHISTA	1.320,00	70%	3	9	
43	GILBERTO NILO DE JESUS	TRABALHISTA	1.320,00	70%	3	9	
44	HIGOR ORTIZ SANTANA	TRABALHISTA	1.320,00	70%	3	9	
TOTAL			29.726.051,15				